



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Mata - Núcleo de Apoio Regional de Manhuaçu

Parecer nº 19/IEF/NAR MANHUAÇU/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0067174/2021-20

**PARECER ÚNICO**

**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: <b>AUTO POSTO ANACLETO LTDA</b>	CPF/CNPJ: 14.668.888/0001-40	
Endereço: RODOVIA BR 262 – DIVISA MG/ES	Bairro: CÓRREGO BARRA DO CRISTAL	
Município: MARTINS SOARES	UF: MG	CEP: 36972-000
Telefone: (33) 9954-9197	E-mail: jrvambiental@yahoo.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?  
( ) Sim, ir para o item 3 (x) Não, ir para o item 2

**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome: <b>CLEBER GUIMARÃES MIRANDA</b>	CPF/CNPJ: 458.478.606-25	
Endereço: FAZENDA CÓRREGO BARRA DO CRISTAL– S/Nº	Bairro: ZONA RURAL	
Município: MARTINS SOARES	UF: MG	CEP: 36972-000
Telefone: (33) 9954-9197	E-mail: jrvambiental@yahoo.com.br	

**3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação: <b>CÓRREGO BARRA DO CRISTAL</b>	Área Total (ha): 62,861
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 3779 RG F 1402	Município/UF: MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): <b>MG-3140530-16EA.BF3C.6EBA.434C.9792.2ABD.0E8A.7190</b>	

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0268	ha

**5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0268	ha	24 k	209745	7756045

**6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Via de acesso	0,0268

**7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica

**8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO**

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Não se aplica	Não se aplica		

**1. HISTÓRICO**

Data de formalização/aceite do processo: 04/11/2021

Data da vistoria: Processo analisado remotamente

Data de solicitação de informações complementares: Não houve

Data do recebimento de informações complementares: Não houve

Data de emissão do parecer técnico: 12/11/2021

## 2. OBJETIVO

A presente solicitação trata de **Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP**, destinado a fazer a regularização de uma via de acesso da BR 262 ao posto de combustível - Auto Posto Anacleto Ltda. A área solicitada é de 0,0268 ha.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

O imóvel CÓRREGO BARRA DO CRISTAL solicitou a **Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP** numa área de 0,0268 ha, no município de Martins Soares. A propriedade possui área total de 62,861 ha, correspondente a 2,62 módulos fiscais do município.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3140530-16EA.BF3C.6EBA.434C.9792.2ABD.0E8A.7190

- Área total: 164,0759 ha

- Área de reserva legal: 34,4184 ha

- Área de preservação permanente: 22,2807 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 64,4331 ha

- Qual a situação da área de reserva legal: [Informar a área da opção assinalada, podendo ser informada mais de uma opção]

( ) A área está preservada: xxxxx ha

( ) A área está em recuperação: xxxxx ha

(x) A área deverá ser recuperada: 34,4184 ha

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

[Se houver número de documento (ex. número da matrícula onde está a averbação), citar. Verificar se o que existe hoje de reserva legal atende a legislação vigente]

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: [Indicar o número de fragmentos da área de reserva legal]

- Parecer sobre o CAR:

[Qual o parecer sobre o CAR? Exemplo de texto:

“Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a análise técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão (ou não) de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida”.

Obs.: no caso de supressão de vegetação visando conversão de novas áreas para uso alternativo do solo deverá informar se foi ou não computada área de preservação como Reserva Legal, assim como se possui o mínimo exigido por Lei. Neste item também deverá constar análise do CAR daqueles imóveis com matrículas posteriores a data de 22 de julho de 2008, informando sobre a situação de cada Reserva Legal e utilização ou não de APP nos cômputos, visando avaliar possibilidade de conversão de novas áreas para uso alternativo do solo.]

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A área requerida para a intervenção é uma área de preservação permanente úmida, localizada no município de Martins Soares, na coordenada 24 k, x= 209745 e y= 7756045. Trata-se de um pedido para regularizar a intervenção já realizada outrora, há vários anos. A área de intervenção corresponde a 0,0268 ha e não haverá supressão de vegetação. O bioma da propriedade é o Mata Atlântica. As estruturas que estão na APP é a estrada que liga o posto à Br 262 e também à propriedade. Trata-se de uma área ligeiramente inclinada, recoberta com vegetação de gramíneas.

Taxa de Expediente: 607,38 pago em 22/10/2021

Taxa florestal: não se aplica

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: não se aplica

*[Informar o nº do recibo do projeto que foi cadastrado no Sinaflor, quando aplicável.]*

#### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

- Vulnerabilidade natural: Média

- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Extrema

- Unidade de conservação: Não existe

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não está em área indígena ou quilombola.

- Outras restrições: [Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006]

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas: Agropecuária e posto revendedor de combustível

- Atividades licenciadas: Posto revendedor de combustível

- Classe do empreendimento: 02

- Critério locacional: zero

- Modalidade de licenciamento: LAS Cadastro

- Número do documento: [número do documento indicado acima]

#### **4.3 Vistoria realizada:**

*[Informar a data de realização da vistoria, se houve acompanhante (requerente, procurador etc.). Relatar o que foi observado em vistoria. Deverá descrever as atividades que são desenvolvidas no imóvel, o nível de antropização verificado e fazer uma breve caracterização biofísica se for o caso, conforme o tipo de intervenção requerida. Mencionar se há áreas subutilizadas e situação das áreas de uso restrito.]*

*Pedido analisado remotamente. No imóvel são desenvolvidas as atividades de agropecuária e Posto de revenda de combustível. O imóvel possui um grau de antropização próprio da agropecuária. Não foram vistas áreas subutilizadas. O local da intervenção é de topografia ligeiramente inclinado. As áreas de preservação permanente estão com bom estado de conservação e são revestidas com vegetação de gramíneas. O solo do local da intervenção é um latossolo vermelho amarelo. As áreas de preservação permanente estão em bom estado de conservação. Já a área de reserva legal, composta por 02 fragmentos precisa ser recuperada.*

##### 4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Propriedade com topografia ligeiramente inclinada a inclinada

- Solo: Formado por latossolo vermelho amarelo

- Hidrografia: Um total de 22,2807 ha, correspondente a 13,58% da propriedade, compõem a APP da propriedade. O Rio José Pedro deságua no Rio Manhuaçu, que pertencente à bacia hidrográfica federal do Rio Doce.

##### 4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: O bioma no qual a propriedade está inserida é o bioma mata atlântica. Não foi feito estudos sobre espécies em extinção. Não haverá supressão de vegetação.

- Fauna: Não foram feitos estudos sobre a fauna.

#### **4.4 Alternativa técnica e locacional:** [para intervenção em APP e supressão de Mata Atlântica estágio médio ou avançado]

*Não há alternativa técnica locacional uma vez que o posto possui a entrada naquele local específico e não há como colocá-la em outro lugar, inexistindo portanto alternativa locacional.*

## **5. ANÁLISE TÉCNICA**

*[Espaço destinado para o gestor do processo expor as considerações acerca das informações elencadas nos itens anteriores, podendo inserir também qualquer informação que julgue pertinente, como eventuais autuações na área e se envolve desembargo, detalhando o motivo que é favorável ou não ao requerimento da parte interessada. Deve realizar a análise da solicitação, devendo discutir e fundamentar sua análise na legislação vigente, bem como em literatura técnica. Momento para descrever particularidades do processo]*

A presente solicitação de intervenção em área de preservação permanente sem supressão trata-se de um pedido para regularizar a intervenção já realizada. Foi solicitada a intervenção em uma área de 0,0268 ha, no município de Martins Soares. Trata-se a presente intervenção de uma via de acesso ao Auto Posto Anacleto. Trata-se de uma solicitação permitida pela legislação atual vigente. Não foram feitos estudos de fauna e flora ou mesmo de espécies em extinção. A solicitação encontra-se na bacia do Rio José Pedro, que deságua no Rio Manhuaçu, pertencente à bacia federal do Rio Doce. A intervenção localiza-se na coordenada 24k, x= 209745 e y= 7756045.

### 5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Como se trata de intervenção para regularização, a obra já ocorreu. Assim são possíveis impactos que teriam ocorrido quando da obra:

- **Impacto sobre a água e o solo:** Provocado pela movimentação de solo ocorrido quando da construção da via, podendo ter ocasionado carreamento de partículas de solo para dentro dos barramentos e curso d'água, podendo gerar processos erosivos e assoreamento deste curso d'água.

- **Medida(s) Mitigadora(s):** Revegetação de áreas nuas próxima a via de acesso, através do plantio de gramíneas.

A intervenção ambiental do empreendimento se refere ao acesso feito há muitos anos para adentrar a propriedade rural, onde parte deste acesso foi pavimentado para se chegar ao empreendimento. Como se trata de uma obra já realizada, não foram apresentadas medidas mitigadoras nos estudos apresentados. Segundo tais estudos, não foi observado nenhum dano ambiental ou degradação do solo e do curso d'água que passa a mais de 20,00 metros deste acesso.

As medidas mitigadoras são direcionamentos dados pela Administração Pública com o objetivo de minimizar ou evitar determinado impacto ambiental negativo ou de aumentar determinado impacto ambiental positivo. Já em relação aos impactos ambientais impossíveis de serem evitados, com a ocorrência no pretérito, devem ser propostas medidas compensatórias propriamente ditas.

#### Exemplo de medidas mitigadoras:

- Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade.
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo no entorno da intervenção.

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

[Espaço destinado para o controle processual do processo.]

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP

## 7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de **Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP** área de 0,0268 ha, localizada na propriedade **CÓRREGO BARRA DO CRISTAL**.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 0,0270 ha, tendo como coordenadas de referência 209705=x; 7756086 y e 209703 x; 7756094 y (UTM, Sirgas 2000), na modalidade plantio, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.0

### 8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: [se for o caso de áreas já autorizadas]

Detalhar as condicionantes estabelecidas no documento autorizativo anterior e concluir, de forma objetiva, sobre o cumprimento ou não do que foi firmado. Ressalta-se a necessidade de autuação para os casos de não cumprimento (anexar cópia do AI no processo).

É importante esclarecer que essa análise se destina a documentos autorizativos anteriores para o mesmo imóvel rural, não incluindo relatórios de cumprimento de condicionantes do licenciamento ambiental.

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013: Não se aplica

(.) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(x) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 10. CONDICIONANTES

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Ex.: Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	1 ano após a obtenção do DAIA
2	Ex.: Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente até conclusão do projeto
3		
4		
...		

*\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

### INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC ( ) SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Ailton de Souza Neto

MASP: 1147691-8

### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Ailton de Souza Neto, Gerente**, em 19/11/2021, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **37867519** e o código CRC **E9FDCA09**.